DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

Poder Legislativo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Parecer prévio 3
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 e PROCESSO N° 011/2024

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 003/2024, tipo menor preço do lote, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura técnica e operacional e outros serviços, visando a realização do tradicional evento de Festa de Aniversário da Cidade do Município de Riolândia/SP, que ocorrerá na Praia Municipal, nos dias 30 e 31 de março de 2024, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência. O recebimento e abertura dos envelopes será às **08:00 horas** do dia **21 de fevereiro de 2024**, na Praça Antônio Levino, nº 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00, das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020 - Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 05/02/2024. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SR ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022, realizado no dia 31 de julho de 2022, seguindo a classificação por médias, para cargo abaixo relacionado:

CARGO – CUIDADOR SOCIAL

Insc.	Candidato	Nota	Classificação Final
0081	Cintia Cristina B. T. Batista	49,00	10º

O candidato convocado tem o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, sito à Praça Antônio Levino, 470, para apresentação da documentação necessária.

Caso o candidato não se apresente dentro desse prazo, será considerado desistente, e será convocado o próximo candidato classificado para ocupar a vaga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIOLÂNDIA, 06 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-U8PF-3PJE-5TUS-FU05

P A R E C E R

TC-006961.989.20-9

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Antonio Carlos Santana da Silva.

Advogado(s): Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA - "CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RAZÃO DO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM, EXCESSIVAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL, FALTA DE EFETIVO CONTROLE SOBRE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, AQUISIÇÃO DE BENS JUNTO A EMPRESA PERTENCENTE A SERVIDORA E INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO – EC 119/22. APURAÇÃO DE CONFORMIDADE: CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES".

Aplicação total no ensino 24,81% (mínimo 25%) – ressalvas EC 119/22. **Pagamentos dos profissionais da educação básica – verba do FUNDEB:** 71,56% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (96,97% no período + saldo diferido durante o 1º quadr/22). **Investimento total na saúde:** 36,02% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 44,81% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 0,50% (R$ 262.357,27). **Resultado financeiro:** Déficit (R$ 2.168.503,91).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de setembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Riolândia, **sob ressalvas** em face do resultado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

operacional indicado no IEGM, excessivas alterações orçamentárias, falhas na gestão de pessoal, falta de efetivo controle sobre despesas com combustíveis, aquisição de bens junto à empresa pertencente à servidora e insuficiente aplicação de recursos na educação; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou a aplicação do valor faltante à aplicação do ensino até o final de 2023, nos termos da EC 119/22.

Determinou o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, noticiando sobre as impropriedades destacadas pela fiscalização junto à gestão de pessoal e aquisição de bens de empresa pertencente à servidora.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-U8PF-3PJE-5TUS-FU05

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de reajuste referente ao Exercício de 2024, no Vale Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Riolândia, criado pela Resolução nº 01, de 11 de julho de 2019".

O Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste referente ao Exercício de 2024, no Vale Alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Riolândia, instituído pela Resolução nº 01, de 11 de julho de 2019.

Parágrafo Único – O valor mensal do Vale Alimentação fica fixado em R$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º. Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Riolândia, 06 de Fevereiro de 2023.

ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Riolândia, na data supra.-.-.-

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do caput do art. 4º, que estabelece o grau de escolaridade exigido para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, no âmbito da Resolução nº 07 de 6 de outubro de 2023, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Riolândia, definindo os órgãos, atribuições, criando e extinguindo cargos públicos".

O Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1° O caput do art. 4º que estabelece o grau de escolaridade exigido para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, no âmbito da Resolução nº 07 de 6 de outubro de 2023, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Riolândia, definindo os órgãos, atribuições, criando e extinguindo cargos públicos, passa a ter vigência com a seguinte redação:

"Art. 4º. A gestão superior da Assessoria Parlamentar, será feita pelo Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, ***para o qual é exigido nível superior de escolaridade****, com carga horária de quarenta horas semanais, em regime de disponibilidade, mediante as seguintes atribuições:".*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riolândia, 06 de Fevereiro de 2023.

ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Riolândia, na data supra.-.-.-